



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 00156 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso III, e parágrafo 3º, inciso I, da Constituição da República e nos artigos 18, inciso VI, 77, inciso IV, e parágrafo 2º, e 89, parágrafo 2º, todos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público) e com base na Reclamação Disciplinar nº CNMP 1.00472/2017-36,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de Promotor de Justiça Militar, em razão dos seguintes fatos, que constituem abandono de cargo decorrente de faltas injustificadas superiores a 60 (sessenta) dias intercalados no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, utilizando-se para tanto de delegação irregular de atribuições ministeriais, consistente em confecção de peças assinadas com lacunas em branco para os servidores preencherem, possibilitando sua ausência em serviço:

No período de 12 (doze) meses, ou seja, de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, o Promotor de Justiça Militar, com consciência e vontade, faltou injustificadamente por, no mínimo, 92 (noventa e dois) dias úteis intercalados, configurando-se, pois, situação de falta sistêmica, equiparada por lei ao abandono de cargo (LC 75/93, art. 240, §4º), conforme a seguinte descrição mais detalhada:

No mês de fevereiro de 2015, o Promotor de Justiça Militar com consciência e vontade, faltou injustificadamente por 05 (cinco) dias úteis intercalados, mais especificamente nos dias 4, 5, 20, 24 e 26 de fevereiro de 2015.

No mês de março de 2015, o Promotor de Justiça Militar com consciência e vontade, faltou injustificadamente por 13 (treze) dias úteis intercalados, mais especificamente nos dias 3, 5, 6, 13, 16, 17, 19, 20, 23, 24, 26, 27 e 31 de março de 2015.

No mês de abril de 2015, o Promotor de Justiça Militar com consciência e vontade, faltou injustificadamente por 08 (oito) dias úteis intercalados, mais especificamente nos dias 7, 9, 10, 13, 16, 17, 23 e 27 de abril de 2015.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No mês de maio de 2015, o Promotor de Justiça Militar com consciência e vontade, faltou injustificadamente por 10 (dez) dias úteis intercalados, mais especificamente nos dias 5, 6, 7, 8, 14, 19, 21, 22, 28 e 29 de maio de 2015.

No mês de junho de 2015, o Promotor de Justiça Militar com consciência e vontade, faltou injustificadamente por 12 (doze) dias úteis intercalados, mais especificamente nos dias 9, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 25, 26, 29 e 30 de junho de 2015.

No mês de julho de 2015, o Promotor de Justiça Militar com consciência e vontade, faltou injustificadamente por 10 (dez) dias úteis intercalados, mais especificamente nos dias 1º, 2, 6, 7, 9, 14, 17, 20, 23 e 31 de julho de 2015.

No mês de agosto de 2015, o Promotor de Justiça Militar com consciência e vontade faltou injustificadamente por 07 (sete) dias úteis intercalados, mais especificamente nos dias 14, 18, 19, 21, 26, 28 e 31 de agosto de 2015.

No mês de setembro de 2015, o Promotor de Justiça Militar com consciência e vontade, faltou injustificadamente por 05 (cinco) dias úteis intercalados, mais especificamente nos dias 1º, 2, 10, 11 e 18 de setembro de 2015.

No mês de outubro de 2015, o Promotor de Justiça Militar com consciência e vontade, faltou injustificadamente por 05 (cinco) dias úteis intercalados, mais especificamente nos dias 20, 21, 26, 28 e 29 de outubro de 2015.

No mês de novembro de 2015, o Promotor de Justiça Militar com consciência e vontade, faltou injustificadamente por 04 (quatro) dias úteis intercalados, mais especificamente nos dias 9, 23, 25 e 27 de novembro de 2015.

No mês de dezembro de 2015, o Promotor de Justiça Militar com consciência e vontade, faltou injustificadamente por 01 (um) dia útil, mais especificamente no dia 4 de dezembro de 2015.

No mês de janeiro de 2016, o Promotor de Justiça Militar com consciência e vontade, faltou injustificadamente por 12 (doze) dias úteis intercalados, mais especificamente nos dias 7, 8, 12, 13, 14, 18, 19, 21, 22, 25, 28 e 29 de janeiro de 2016.

Ao assim agir, o Promotor de Justiça Militar incorreu em conduta equiparada ao abandono de cargo, praticada por meio de delegação irregular de suas atribuições ministeriais, o que o sujeita à sanção disciplinar de demissão prevista no art. 240, inciso V, alíneas “b” e “e”, c/c § 4º, e artigo 2412, todos da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/1993), bem como ao desconto dos vencimentos relativos às faltas ao

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

serviço, em observância ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa (Código Civil, arts. 884 a 886). Registra-se ainda, que tais condutas são análogas a atos de improbidade administrativa tipificados, respectivamente, no artigo 11 “caput” (inassiduidade habitual configuradora de abandono de cargo) e seu inciso I (delegação irregular de atribuições ministeriais como instrumento para o abandono de cargo) da Lei nº 8.429/923, sendo que já há inclusive condenação por fato semelhante nos autos de nº 1.00458/2017-79, o que implica a pena proposta, além do próprio enquadramento legal, também em razão do disposto no artigo 241 da Lei Complementar nº 75/93.

2. Indicar, ademais, que os referidos fatos também são passíveis de DISPONIBILIDADE POR INTERESSE PÚBLICO, nos termos do art. 57, inciso XIX, da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

3. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, conforme artigo 89, observando-se o artigo 77, § 2º, todos da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP).

4. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00472/2017-36 ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

5. Indicar as testemunhas, sem prejuízo das que o relator determinar.

6. Indicar a necessidade da realização de perícia contábil para precisar exatamente os valores a serem ressarcidos por conta das faltas ao serviço.

7. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público